LEI 3.392, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre o repasse de contribuição à LIDECEL e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Liga Desportiva de Coronel Fabriciano – LIDECEL com a importância de R$ 60.810,00 (sessenta mil, oitocentos e dez reais).

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização do campeonato de futebol amador e ao pagamento do contrato de locação do imóvel onde funciona a sede da Liga.

Parágrafo Único: A contribuição de que trata o *caput* será paga todo dia 10 de cada mês, a contar de janeiro de 2007, da seguinte forma:

Mês do repasse	Valor destinado ao aluguel do imóvel R$	Valor destinado ao campeonato R$	Total mensal R$
Janeiro	430,00	-	430,00
Fevereiro	430,00	-	430,00
Março	430,00	-	430,00
Abril	430,00	-	430,00
Maio	430,00	21.000,00	21.430,00
Junho	430,00	11.550,00	11.980,00
Julho	430,00	11.550,00	11.980,00
Agosto	430,00	11.550,00	11.980,00
Setembro	430,00	-	430,00
Outubro	430,00	-	430,00
Novembro	430,00	-	430,00
Dezembro	430,00	-	430,00
Total Geral	**5.160,00**	**55.650,00**	**60.810,00**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento municipal de 2008: 02 09 03 27 812 0010 2211 335041.

Art. 4º - Cabe à LIDECEL enviar à Controladoria Geral os comprovantes dos pagamentos efetuados com todas as despesas decorrentes da realização dos campeonatos de futebol amador e do aluguel da sede onde funciona a mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 30 de janeiro de 2008.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL